



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.377 de 02 de julho de 2004

PROJETO DE LEI Nº 5.492
Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO
BÁSICA PROFESSOR MANOEL
COELHO NETO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Educação Básica Professor Manoel Coelho Neto, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - A Escola de Educação Básica Professor Manoel Coelho Neto terá por finalidade desenvolver atividades relacionadas com a educação de ensino fundamental infantil.

Art. 3º - Para consecução de suas finalidades, é facultado a Escola de Educação Básica Professor Manoel Coelho Neto desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, com entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências, através da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, para revisão de convênios, contratos e acordos de cooperação técnica na área de Educação, a fim de adequá-los às finalidades desta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº 5.377 de 02 de julho de 2004.

Art. 4º - Os cargos da Escola de Educação Básica Professor Manoel Coelho Neto serão removidos dos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal, observado o regime do funcionalismo público, ressalvados os cargos que atenderão a necessidades específicas da Escola de Educação Básica Professor Manoel Coelho Neto, a serem definidos por Lei.

Art. 5º - Integram a receita da Escola de Educação Básica Professor Manoel Coelho Neto:

1. transferências consignadas nos orçamentos do Município;
2. créditos abertos em seu favor;
3. recursos provenientes de convênios e contratos;
4. recursos de Capital, inclusive de conversão em espécie de bens e direitos;
5. doação e legados;
6. receitas operacionais;
7. recursos decorrentes de Lei específica;
8. recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a Educação;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 02 de julho de 2004.

KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita

PUBLICADO NO DOM
03 / 07 / 2004
Assinatura do Funcionário

